



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 020/93

DE 02 DE JULHO DE 1993.

"Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Municipais do Município de Rio Crespo, e estabelece diretrizes para a sua implantação e dá outras providências."

José Moacir Passoni, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Rio Crespo é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O Regime Jurídico de que trata este artigo se expressa pela legislação Estatutária em vigor do Município de Rio Crespo.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em cargo de provimento efetivo, ou em comissão da administração pública dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - Ficam excluídos do Regime instituído por esta Lei, os servidores ocupantes de empregos em caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

temporário.

Art.4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos,ressalvadas a nomeação para o cargo em comissão,declarado em lei,de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - O candidato ao cargo público que prestar concurso tem direito a rever sua prova e impetrar recurso junto ao órgão administrativo do concurso,no prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado.

Art.5º - No prazo de até 90 dias contados da vigência desta lei,o Poder Executivo fará realizar concurso,na forma prevista nesta Lei,para regularizar todas as demais situações.

Parágrafo 1º - Fica destinado aos portadores de deficiências físicas o limite de 5%(cinco por cento) das vagas existentes nos concursos de que trata o caput deste artigo,bem como em lei específica.

Parágrafo 2º - Os candidatos ao concurso público de provas e títulos que tenham sido servidores na administração pública municipal terão tempo de serviço contado,usando-se os mesmos critérios de pontuação utilizados para os servidores em atividades.

Art.6º - Os servidores celetistas serão inscritos "ex-offício" nos concursos para preenchimento dos cargos e equivalentes às suas funções.

Parágrafo Único - Na hipótese de aprovação do candidato inscrito "ex-offício" este será automaticamente,nomeado para cargo ao qual concorreu,convertendo-se a sua função em cargo público efetivo,não sendo a sua vaga oriunda das vagas colocadas em disputa no concurso público.

Art.7º - Na esfera do Poder Executivo a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

aplicação desta lei, inclusive a realização do concurso público, compete à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 8º - Os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo adotarão as medidas necessárias a implementarem esta lei, baixarão os atos necessários a execução no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 9º - O Poder Executivo ficará obrigado a organizar o Serviço de Assistência ao Empregado, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo fazer convênio com entidade específica, que melhor lhe convier.

Art. 10º - Constitui direito de todos os servidores a livre sindicalização, acordos coletivos e convenções de trabalho, fixando-se a data base nunca superior a 01 (um) ano de vigência.

TÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 11º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 12º - Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Fazer recenseamento;
- III - Atender a situações de calamidade pública;
- IV - Substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiros;
- V - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

estrangeiros nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI -- Atender a, outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

Parágrafo 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I, II, III, V e VI , seis meses;

II - Na hipótese do inciso IV, quarenta e oito meses

Parágrafo 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

Parágrafo 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação , exeeto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art.13º - É vedado o destino de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

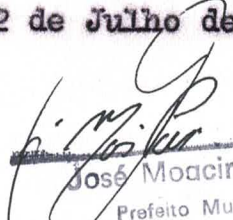
Art.14º - Nas contratações por tempo determinado , serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art.15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município suplementadas, se necessário.

Art.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, 02 de Julho de 1993.


Diler Emilio Rigolon
Chefe de Gabinete


José Moacir Passoni
Prefeito Municipal